



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04056/07

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. REFORMA POR INVALIDEZ. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS REFITICAÇÃO DETERMINADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO RC2-TC-00013/12, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01234 /2.012

O processo **TC Nº 04056/07** trata do exame da legalidade da Reforma *por invalidez do soldado PM Clodoaldo Barbosa da Silva*, matrícula nº 518.328-6.

Em relatório inicial (**fls. 56**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação do ato, para corrigir falha formal nele contido, tendo, assim, sido notificada a PBprev para que fossem tomadas as providências.

Decorrido o prazo regimental sem que houvesse qualquer manifestação, foi assinado prazo àquela autarquia, através da Resolução RC2-TC-00013/12 (fls. 67/68), para reformulação do ato concessório da reforma, sob pena de multa e outras cominações legais.

Após examinar a documentação¹ encaminhada (**fls. 74/76**), a Auditoria concluiu ter a PBprev providenciado a retificação sugerida, seguida de publicação, encontrando-se, portanto, o ato constante às **fls. 75** apto ao registro (**fls. 75/76**).

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja declarado o cumprimento da Resolução RC2-TC-00013/12 e julgado legal o ato de reforma e correto o cálculo dos proventos, após a retificação efetuada pela PBprev, concedendo-se registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 04056/07**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04056/07

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Declarar cumprida a Resolução RC2-TC-00013/12.
- II. Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante às **fls. 75**, de Reforma *por invalidez do soldado PM Clodoaldo Barbosa da Silva*, matrícula nº 518.328-6, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 31 de julho de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

Lscl